



Ao Exmo. Sr. Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito - CPIPREV
Senador Paulo Paim

Ref: Requerimento nº 240/2017-CPIPREV, Ofício 196/2017

VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA, com sede na Estrada Marginal Via Anchieta, km 23,5, São Bernardo do Campo - SP, inscrita no CNPJ/MF nº 59.104.422/0001-50, por seu representante legal, vem, respeitosamente, em atenção ao requerimento nº 240/2017, recebido pela empresa em 21/06/2017, esclarecer o quanto se segue a respeito do cumprimento de suas obrigações previdenciárias.

Antes de mais nada, a Volkswagen gostaria de destacar que desde 23 de março de 1953, ou seja, há mais de 64 anos, atua no mercado automotivo brasileiro, posicionando-se como uma montadora inovadora e reconhecida por produzir carros duráveis e confiáveis.

Unidade Anchieta
Estrada Marginal Via
Anchieta, km 23,5
CEP: 09823-901
São Bernardo do Campo - SP

A Volkswagen destaca-se, ainda, por ter sido precursora e responsável pelo desenvolvimento de toda uma cadeia de fornecedores, prestadores de serviços, movimentando com grande intensidade a economia brasileira.

Os investimentos da Volkswagen no país sempre foram contínuos e vultosos, propulsores de grande desenvolvimento em todas as localidades onde a empresa construiu fábricas, escritórios de venda e administrativos.

Ademais, a Volkswagen sempre se notabilizou pelo grande número trabalhadores envolvidos em suas atividades, empregando diretamente mais de 16.000 (dezesseis mil) pessoas, afora os milhares de empregos indiretos que gera por todo o Brasil.

Consciente de sua importância econômica e social, a Volkswagen sempre zelou pelo estrito cumprimento de suas obrigações legais no país, especialmente aquelas de natureza tributária e previdenciária, sendo oportuno mencionar que apenas em termos de contribuições sociais e previdenciárias sobre a folha de pagamento a Volkswagen recolhe anualmente aos cofres da Receita Federal o significativo montante de mais de 500 milhões de reais (isso tudo sem considerar PIS, COFINS e CSLL).

3/7/17
Felipe Costa Geraldes
Mat 229269

[Handwritten signatures]





Como qualquer outro contribuinte, a Volkswagen sempre esteve - e ainda está - sujeita a ter as suas declarações e recolhimentos previdenciários analisados pelas equipes de fiscalização da Receita Federal do Brasil (anteriormente a 2009, pelas fiscalizações do INSS).

Nesse contexto, e ao longo de tantos anos de atividade, a Volkswagen recebeu algumas visitas de equipes fiscalizatórias das contribuições previdenciárias, tendo, em determinadas circunstâncias - e atuando no exercício legal de seus direitos - divergido em relação ao entendimento dessas equipes quanto à interpretação da legislação e até mesmo da Constituição Federal.

Essas divergências, por vezes, acarretaram na lavratura de autuações, em relação às quais a empresa, sempre observando o devido processo legal e ampla defesa, apresentou impugnações, por meio das quais demonstrou o seu ponto de vista e, mais do que isso, a legalidade das suas condutas.

Abra-se um parêntese para destacar e frisar que tendo em vista a gama de negócios e atividades que desempenha, a Volkswagen necessita titular a Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa Previdenciária -, de maneira que sempre teve o cuidado de manter os seus débitos previdenciários com a exigibilidade suspensa, seja pela apresentação de recurso administrativo, seja pelo oferecimento de garantia idônea (fiança bancária ou depósito em dinheiro) em ação judicial.

Destaca-se esse fato pois, exatamente por não possuir nenhum débito previdenciário que não se encontre com a exigibilidade suspensa, a Volkswagen não poderia nem deveria figurar em qualquer 'Lista de Devedores da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional', muito menos entre as 100 maiores devedoras da Seguridade Social.

Explica-se. A 'Lista de Devedores da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional' possui regulamentação bastante clara e específica, emanada pela própria PGFN. Trata-se da Portaria nº 721/2012.

A referida normativa, proíbe expressamente que sejam divulgadas dívidas com exigibilidade suspensa ou garantidas idoneamente em ação judicial.
Confira-se:

"PORTARIA Nº 721, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012, da
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL - PGFN





Art. 1º A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) divulgará, em seu sítio na Internet, no endereço www.pgfn.gov.br, a relação atualizada periodicamente das pessoas, físicas ou jurídicas, que possuam débitos com a Fazenda Nacional inscritos em dívida ativa da União. Parágrafo único. Serão divulgados dados relativos ao nome do devedor principal e dos corresponsáveis e respectivos números de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), aos números de inscrições em dívida ativa da União e ao valor do débito com a Fazenda Nacional.

Art. 2º A divulgação de que trata o art. 1º não contemplará as dívidas em que:

- I - tenha ocorrido qualquer hipótese de suspensão da exigibilidade do crédito, nos termos da lei;
- II - tenha sido ajuizada ação, com o objetivo de discutir a natureza da obrigação ou o seu valor, com o oferecimento de garantia idônea e suficiente ao Juízo, na forma da lei." (doc. anexo)

A *ratio legis* da Portaria foi justamente diferenciar os contribuintes que são bons pagadores e resolvem suas demandas com a Receita Federal apresentando garantias de pagamento durante todo o processo legal (caso da Volkswagen), daqueles contribuintes que obrigam a PGFN a passar anos na mera tentativa de encontrar bens e direitos que possam garantir o adimplemento de suas obrigações previdenciárias.

E nem poderia ser diferente, pois não se pode equiparar um contribuinte que observa todos os ditames legais para discutir suas obrigações previdenciárias, oferecendo 100% de garantia de adimplemento, àqueles contribuintes que deixam de recolher contribuições e não são localizados para pagar ou mesmo não possuem e não buscam meios para garantir suas dívidas, sob pena de se cometer grande injustiça.

No caso da Volkswagen, como já mencionado acima, não há absolutamente nenhum débito previdenciário da empresa que não esteja com a exigibilidade suspensa.

A maior prova do que ora se afirma consubstancia-se não apenas no histórico de Certidões Negativas de Débito (ou Positivas com Efeitos de Negativa) tituladas pela empresa nos últimos anos como também - e

ss *ss* *3*





SOBRETUDO - pelo resultado de buscas feitas no sítio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), no *link* da 'Lista de Devedores da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional'.

Observa-se que tanto quando se consulta pelo número de CNPJ da empresa, como quando se pesquisa pelo nome da empresa, o resultado é um só: "NENHUM REGISTRO FOI ENCONTRADO", conforme demonstram os impressos feitos em 22/06/2017 e a ata notarial de 26/06/2017 (anexos).

Trata-se de reconhecimento expresso da própria PGFN de que a Volkswagen não se qualifica como devedora a figurar entre as 100 empresas da 'Lista de Devedores da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional' consolidada em 08.05.2017, a que faz referência o Requerimento nº 240/17.

Imprescindível este esclarecimento, o qual corrobora com a lisura da conduta da Volkswagen no cumprimento de suas obrigações legais previdenciárias e comprova a regularidade de sua situação fiscal-previdenciária.

Nada obstante, e em atenção ao quanto requerido, e em linha com sua conduta pautada pela boa-fé e transparência, a Volkswagen disponibiliza a V.Sas.:

(i) o extrato oficial da Receita com a lista de todos os processos previdenciários da Volkswagen (não só os inscritos em dívida ativa da PGFN), com respectivos valores, atendendo à letra 'a' do Requerimento nº 240/17; e

(ii) o relatório resumindo o objeto da discussão de cada um dos processos previdenciários, indicando inclusive o tipo de garantia existente, atendendo às letras 'b' e 'c' do Requerimento nº 240/17.

Por fim, a Volkswagen coloca-se à disposição de V.Sas. para apresentar esclarecimentos ou informações adicionais sobre o tema e renova os mais elevados protestos de estima e consideração.

São Bernardo do Campo, 03 de julho de 2017

Osmar Garcia

José C. Gobbo

Simone Giardina

